



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG
BR 110 – KM 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva- Mossoró
Telefone: (84) 3315-2165 – FAX: (84) 3315-2162
Home Page: www.uern.br - E-mail: parfor@uern.br

EDITAL Nº 053/2018 – PROEG

ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA – PIM – SEMESTRE LETIVO 2018.2.

Com base na Resolução nº 015/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 06 de abril de 2016, que estabelece as normas para o Programa Institucional de Monitoria da UERN, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio do Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG, torna público o presente edital de abertura do processo seletivo para o Programa Institucional de Monitoria - PIM.

I - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PIM

A participação no programa está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 29 da Resolução nº 15/2016-CONSEPE, de 06 de abril de 2016.

II - DO PÚBLICO ALVO

Este edital é direcionado às Unidades Universitárias, em particular aos Departamentos Acadêmicos.

III - PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS PROJETOS

O período de vigência do projeto de monitoria será de um semestre letivo.

IV - DAS MODALIDADES DE MONITORIA

O programa dispõe das modalidades de monitoria remunerada e não remunerada, conforme art. 28 da Resolução nº 15/2016-CONSEPE. Os cursos poderão atender a ambas as modalidades, desde que destinem **apenas uma vaga** para monitoria remunerada e as demais para não remunerada. O limite de vagas para a modalidade não remunerada fica condicionado à classificação com as maiores médias obtidas no processo seletivo, não inferiores a 7,0 (sete) e logo abaixo da média daquele(a) classificado(a) para a monitoria remunerada.

V - DOS PRAZOS

Os projetos de monitoria selecionados e aprovados pelos Departamentos Acadêmicos, juntamente com a documentação necessária, deverão ser encaminhados ao Setor de Programas Formativos desta Pró-Reitoria – SPF/PROEG até o dia **23 DE NOVEMBRO DE 2018**.

VI - DOS DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO SPF/ PROEG

Aos projetos encaminhados deve ser ACRESCIDA a seguinte documentação, conforme orientações do Mem. Circular nº 009/2018 – PROEG, de 23 de maio de 2018:

a) Edital de inscrição e seleção com as informações exigidas no art. 31 da Resolução nº 15/2016-CONSEPE;

b) Relatório do resultado da seleção em que constem os nomes dos estudantes aprovados em ambas as modalidades (remunerada e não remunerada), as médias por eles obtidas e o componente curricular em que atuarão como monitores;

c) Lista contendo os nomes dos alunos em ordem de substituição para eventuais bolsistas desistentes ou que vierem a ocupar vaga em outro programa durante a execução do PIM;

d) Termo de Compromisso assinado pelo estudante aprovado para monitoria remunerada, conforme formulário acessível no site da UERN;

e) Termo de Compromisso assinado pelo estudante aprovado para a monitoria não remunerada, conforme formulário acessível no site da UERN;

f) Cópias do RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e do CARTÃO/TERMO DE ABERTURA/NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA, que deve ser pessoal e corrente, preferencialmente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, acompanhadas do EMAIL e TELEFONE dos estudantes aprovados em ambas as modalidades.

g) Certidão Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Tributação do RN (www.uvt.set.rn.gov.br), Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br>).

VII – DA HOMOLOGAÇÃO

Os projetos aprovados nos Departamentos Acadêmicos ficarão sujeitos à homologação pelo SPF/PROEG, os quais ficarão condicionados ao cumprimento ou não da Resolução nº 15/2016-CONSEPE e deste Edital.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Departamento fica ciente de que caso o monitor assuma outra modalidade de estágio ou bolsa acadêmica ou desista da monitoria, deve providenciar o seu imediato afastamento, em atendimento ao art. 28, §§ 2º e 3º, comunicando o ocorrido, via memorando, ao Setor de Programas Formativos, a fim de que seja procedida a sua substituição.

Casos omissos serão resolvidos pelo SPF/PROEG, observando o disposto na Resolução nº 15/2016-CONSEPE de 06 de abril de 2016.

Mossoró, 11 de outubro de 2018.



Profª. Drª. Francisca de Souza Ramos Lopes
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
Portaria nº 0405/2017-GR/UERN